



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 520.114 - PR (2014/0112023-3)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **STELA IUBEL**
ADVOGADOS : **LIS CAROLINE BEDIN E OUTRO(S)**
 MARILIZA CROCKETT E OUTRO(S)
AGRAVADO : **BENEDICTO FREDERICO - ESPÓLIO**
AGRAVADO : **JOSEFINA BACARIN FREDERICO - ESPÓLIO**
REPR. POR : **JOSÉ CARLOS FREDERICO - INVENTARIANTE**
AGRAVADO : **BACARIM COMERCIAL AGRICOLA LTDA**
AGRAVADO : **CARMEM LÚCIA FREDERICO RETT**
AGRAVADO : **JOSÉ CARLOS FREDERICO**
AGRAVADO : **SUELI ELISABETE FREDERICO GARCIA**
AGRAVADO : **APARECIDA DE FATIMA FREDERICO FRISSOLI**
AGRAVADO : **ADEMAR LUIS FREDERICO**
AGRAVADO : **ANA ELISA FREDERICO**
ADVOGADO : **HENRIQUE AFONSO PIPOLO E OUTRO(S)**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATOS JURÍDICOS. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE.

1. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.
2. Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 21 de agosto de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 520.114 - PR (2014/0112023-3)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **STELA IUBEL**
ADVOGADOS : **LIS CAROLINE BEDIN E OUTRO(S)**
MARILIZA CROCKETT E OUTRO(S)
AGRAVADO : **BENEDICTO FREDERICO - ESPÓLIO**
AGRAVADO : **JOSEFINA BACARIN FREDERICO - ESPÓLIO**
REPR. POR : **JOSÉ CARLOS FREDERICO - INVENTARIANTE**
AGRAVADO : **BACARIM COMERCIAL AGRICOLA LTDA**
AGRAVADO : **CARMEM LÚCIA FREDERICO RETT**
AGRAVADO : **JOSÉ CARLOS FREDERICO**
AGRAVADO : **SUELI ELISABETE FREDERICO GARCIA**
AGRAVADO : **APARECIDA DE FATIMA FREDERICO FRISOLI**
AGRAVADO : **ADEMAR LUIS FREDERICO**
AGRAVADO : **ANA ELISA FREDERICO**
ADVOGADO : **HENRIQUE AFONSO PIPOLO E OUTRO(S)**

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interposto por STELA IUBEL contra decisão unipessoal que conheceu de agravo para negar seguimento ao recurso especial que interpusera.

Nas razões do presente recurso, a agravante alega a inaplicabilidade da Súmula 7/STJ, pois basta a subsunção dos fatos à norma para a constatação das ilegalidades expostas no recurso especial.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 520.114 - PR (2014/0112023-3)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : STELA IUBEL
ADVOGADOS : LIS CAROLINE BEDIN E OUTRO(S)
MARILIZA CROCETTI E OUTRO(S)
AGRAVADO : BENEDICTO FREDERICO - ESPÓLIO
AGRAVADO : JOSEFINA BACARIN FREDERICO - ESPÓLIO
REPR. POR : JOSÉ CARLOS FREDERICO - INVENTARIANTE
AGRAVADO : BACARIM COMERCIAL AGRICOLA LTDA
AGRAVADO : CARMEM LÚCIA FREDERICO RETT
AGRAVADO : JOSÉ CARLOS FREDERICO
AGRAVADO : SUELI ELISABETE FREDERICO GARCIA
AGRAVADO : APARECIDA DE FATIMA FREDERICO FRISSOLI
AGRAVADO : ADEMAR LUIS FREDERICO
AGRAVADO : ANA ELISA FREDERICO
ADVOGADO : HENRIQUE AFONSO PIPOLO E OUTRO(S)

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

VOTO

A decisão agravada negou seguimento ao recurso especial da agravante ante a incidência do óbice constante na Súmula 7/STJ.

- Do reexame de fatos e provas

A incidência da Súmula 7/STJ deve ser mantida, pois eventual alteração do entendimento do acórdão recorrido, no que se refere à configuração dos atos simulados ou fraudulentos, demandaria desta Corte, inevitavelmente, a incursão na seara fático-probatória dos autos.

Dessa forma, não merece reforma a decisão agravada.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0112023-3

AgRg no
AREsp 520.114 / PR

Números Origem: 00105712120108160014 1057110 105712120108160014 18672009 201100424751
8742096 874209601 874209602 874209604 874209605 9592008

EM MESA

JULGADO: 21/08/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MAURÍCIO VIEIRA BRACKS**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: STELA IUBEL
ADVOGADOS	: LIS CAROLINE BEDIN E OUTRO(S) MARILIZA CROCKETT E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BENEDICTO FREDERICO - ESPÓLIO
AGRAVADO	: JOSEFINA BACARIN FREDERICO - ESPÓLIO
REPR. POR	: JOSÉ CARLOS FREDERICO - INVENTARIANTE
AGRAVADO	: BACARIM COMERCIAL AGRICOLA LTDA
AGRAVADO	: CARMEM LÚCIA FREDERICO RETT
AGRAVADO	: JOSÉ CARLOS FREDERICO
AGRAVADO	: SUELI ELISABETE FREDERICO GARCIA
AGRAVADO	: APARECIDA DE FATIMA FREDERICO FRISOLI
AGRAVADO	: ADEMAR LUIS FREDERICO
AGRAVADO	: ANA ELISA FREDERICO
ADVOGADO	: HENRIQUE AFONSO PIPOLO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Sociedade - Responsabilidade dos sócios e administradores

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: STELA IUBEL
ADVOGADOS	: LIS CAROLINE BEDIN E OUTRO(S) MARILIZA CROCKETT E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BENEDICTO FREDERICO - ESPÓLIO
AGRAVADO	: JOSEFINA BACARIN FREDERICO - ESPÓLIO
REPR. POR	: JOSÉ CARLOS FREDERICO - INVENTARIANTE
AGRAVADO	: BACARIM COMERCIAL AGRICOLA LTDA
AGRAVADO	: CARMEM LÚCIA FREDERICO RETT
AGRAVADO	: JOSÉ CARLOS FREDERICO
AGRAVADO	: SUELI ELISABETE FREDERICO GARCIA



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVADO : APARECIDA DE FATIMA FREDERICO FRISSOLI
AGRAVADO : ADEMAR LUIS FREDERICO
AGRAVADO : ANA ELISA FREDERICO
ADVOGADO : HENRIQUE AFONSO PIPOLO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.